



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 536, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 533, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 533, de 19 de setembro de 2023 que trata da jornada de trabalho, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O pagamento da Complementação do Piso Salarial Profissional de que cuida esta lei, será pago proporcional à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 05 de outubro de 2023.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 05/10/2023